



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2^a VARA CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO**

O Mmo. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. ELY JORGE TRINDADE, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que a Leiloeira Oficial, Sra. **Daiana Martins Vitório credenciado no TJPB e JUCEP nº 009/2014**, levará a **HASTA PÚBLICA**, na modalidade **ELETRÔNICO no dia 26 de JUNHO de 2020, às 10 horas**, através do site: www.leiloespb.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloespb.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: 83 3045-9205, os bens estarão abertos para lances a partir das 10:00 horas do dia 12 de JUNHO de 2020, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos Autos de **PROCESSO DE N° 0017875-78.2008.8.15.0011**, em que são partes **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e RAPHAEL ARAÚJO FERREIRA DE CARVALHO ME**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

BEM PARA LEILÃO: 1 – Um terreno medindo 390m², 13 metros de frente por 30 metros de comprimento. Avaliação R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

2 – Uma casa com aproximadamente 242m² de área construída. Avaliação R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Os bens estão situados na Rua Maçom Olegário Lins e Silva, 823 – Camaçari – Lucena/PB.

Avaliação total dos bens: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Outrossim, caso não haja licitantes na 1^a Praça, fica designado o dia **10 de JULHO de 2020, às 10 horas**, no mesmo local acima descritos, para realização da 2^a Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Dando cumprimento ao que estabelece o art. 880, parágrafo 1º: a) a forma de publicidade: site www.leiloespb.com.br, internet, redes sociais e átrio do Fórum. b) o preço mínimo: 50% do valor da avaliação, após atualização feita pelo Oficial de Justiça. c) as condições de pagamento: a vista, depósito em conta judicial. d) as garantias: prejudicado, em virtude do pagamento a vista (item c). e) a comissão de corretagem: no que tange aos honorários do leiloeiro arbitro em 5% do valor da arrematação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante à Leiloeira, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 1) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Fica o

réu RAPHAEL ARAÚJO FERREIRA DE CARVALHO ME intimado pelo presente Edital, e seu(a)(s) cônjuge(s)se casado(a)(s) for(em), ou seus representantes legais, bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 27 de maio de 2020. Eu, Daiana Martins Vitório, Leiloeira Oficial credenciado no TJPB e JUCEP nº 009/2014, o digitei.

ELY JORGE TRINDADE

Juiz de Direito

Comarca de Campina Grande/PB

2ª Vara Cível